

Questionamento 1 – reconhecimento de firma na Carta de Credenciamento.

Para fins de credenciamento do representante da licitante, o item 4.1."a" do Edital dispõe que deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou qualquer instrumento particular com firma reconhecida OU ainda carta de credenciamento. Considerando que o texto menciona o reconhecimento de firma apenas ao tratar do instrumento particular de procuração, **entende-se que, caso a licitante opte pela Carta de Credenciamento, não há necessidade de reconhecimento de firma, bastando a assinatura simples – manuscrita ou digital.** Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto. No caso de apresentação de Carta de Credenciamento, não há necessidade de reconhecimento de firma, sendo suficiente a assinatura simples, manuscrita ou digital, conforme o disposto no item 4.1."a" do Edital.

Questionamento 2 – reconhecimento de firma nas declarações.

Entende-se que **não há necessidade de reconhecimento de firma nas assinaturas relativas às declarações previstas no item 5.2 do Edital, bastando a assinatura simples, manuscrita ou digital.** Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto. As declarações previstas no item 5.2 do Edital podem ser assinadas sem reconhecimento de firma, bastando a assinatura simples, seja manuscrita ou digital.